

2022



JUCESP PROTOCOLO
0.541.924/22-9



Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Morselli De Oliveira e Mauro Mitio Inagaki. Este documento foi assinado eletronicamente por Milton de Albuquerque Bonazzi e LUANY PARREIRA. Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código EC41-09E6-E991-4D81.

INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA RHMI 213 PARTICIPAÇÕES LTDA., EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO – CNPJ/ME 46.265.883/0001-62 – NIRE 35239054473

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito:

MAURO MITIO INAGAKI, brasileiro, natural de Marilândia do Sul (PR), casado, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 17.025.346-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 084.929.978-00, residente e domiciliado na Rua Cônego Manuel Vaz, n. 440, Apartamento 221, Bairro: Santana, São Paulo (SP), CEP 02019-050, único sócio da sociedade empresária limitada unipessoal **RHMI 213 PARTICIPAÇÕES LTDA.**, com sede no Estado de São Paulo, Município de São Paulo, na Rua Comendador Eduardo Saccab, n. 215, conjunto 101, Parte 13, Bairro: Brooklin Paulista, CEP: 04601-070, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo – JUCESP sob o NIRE nº 35239054473 em sessão de 04 de maio de 2022 e inscrita no CNPJ/ME sob o nº 46.265.883/0001-62, decide, alterar o contrato social da Sociedade e transformá-la em Sociedade por Ações de Capital Fechado, de acordo com os seguintes termos e condições:

I – DELIBERAÇÕES DO ÚNICO SÓCIO.

- I.I O único sócio decide aprovar por unanimidade e sem qualquer ressalva ou restrição:
 - (i) a transformação da natureza jurídica da sociedade de sociedade empresária limitada unipessoal para sociedade anônima de capital fechado, nos termos dos artigos 1.113, 1.114 e 1.115 da Lei nº 10.404/2002 e dos artigos 220 e 221 da Lei nº 6.404/1976;
 - (ii) a alteração da denominação social de **RHMI 213 PARTICIPAÇÕES LTDA.** para **RHMI 213 PARTICIPAÇÕES S/A.**
 - (iii) a conversão das 100 (cem) quotas, totalmente subscritas e integralizadas, representando a totalidade do capital social da sociedade para: 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.
 - (iv) a eleição do seguinte diretor da Companhia, o Sr. **MAURO MITIO INAGAKI**, brasileiro, natural de Marilândia do Sul (PR), casado, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 17.025.346-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 084.929.978-00, residente e domiciliado na Rua Cônego Manuel Vaz, n. 440, Apartamento 221, Bairro: Santana, São Paulo (SP), CEP 02019-050, com o cargo de Diretor Presidente, nos termos de posse que segue como Anexo I do presente instrumento.
 - (v) Aprovar o Estatuto Social da Companhia com a redação constante do Anexo II do presente instrumento;

Em virtude das deliberações acima aprovadas, é aprovado o INSTRUMENTO PARTICULAR DE 1ª (PRIMEIRA) ALTERAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL PARA TRANSFORMAÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA DA RHMI 213 PARTICIPAÇÕES LTDA., EM SOCIEDADE POR AÇÕES DE CAPITAL FECHADO.

E por estar assim, justo e contratado, assina o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas abaixo:

São Paulo/SP, 05 de maio de 2022.

MAURO MITIO INAGAKI

Visto Advogado:

Daniel Morselli de Oliveira
OAB/SP nº 274.788

Testemunhas:

MILTON DE ALBUQUERQUE BONAZZI
RG: 36.702.681-SSP/SP

LUANY DAMASCHI PARREIRA
RG nº 37.039.332-6-SSP/SP





PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/EC41-09E6-E991-4D81> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: EC41-09E6-E991-4D81



Hash do Documento

B3AB2CD8632CC0C5F200A7EB7190D3216BE5E9B62D6C1DF09FE5047817E4B661

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2022 é(são) :

- milton de albuquerque bonazzi (Testemunha) - 412.194.828-97 em 13/05/2022 11:43 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

Identificação: Autenticação de conta

Evidências

Client Timestamp Fri May 13 2022 11:43:19 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.6529479 Longitude: -46.7203682 Accuracy: 16.215

IP 179.209.142.155

Assinatura:

Milton de G. Bonazzi

Hash Evidências:

84467143B758F69F1160697BDAA4C9F48D9249C33A00E473B1614152096A8658

- Daniel Morselli De Oliveira (Advogado) - 224.643.938-86 em 13/05/2022 11:34 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Mauro Mitio Inagaki (Signatário) - 084.929.978-00 em 13/05/2022 11:28 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

- Luany Damaschi Parreira (Testemunha) - 473.446.688-23 em 13/05/2022 11:20 UTC-03:00

Tipo: Assinatura Eletrônica

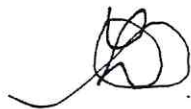
Identificação: Por email: ldp@bpoparalegal.com.br

Evidências

Client Timestamp Fri May 13 2022 11:20:31 GMT-0300 (Horário Padrão de Brasília)

Geolocation Latitude: -23.489677242047964 Longitude: -46.65362034402614 Accuracy: 100
IP 187.38.101.165

Assinatura:

A handwritten signature in black ink, consisting of a stylized, cursive letter 'R' with a long horizontal stroke extending to the left.

Hash Evidências:

6A3A22F96AA97E44BF75C9DB141D0D8F6F35930FD5A015E4A5A29080DB218C8E



Anexo I

Termo de Posse e Declaração de Desimpedimento

Aos 05 (cinco) dias do mês de maio de 2022, o Sr. **Mauro Mitio Inagaki**, brasileiro, natural de Marilândia do Sul (PR), casado, Contador, portador da cédula de identidade RG nº 17.025.346-6 SSP/SP e inscrito no CPF/ME sob nº 084.929.978-00, residente e domiciliado na Rua Cônego Manuel Vaz, n. 440, Apartamento 221, Bairro: Santana, São Paulo (SP), CEP 02019-050, é, neste ato, mediante assinatura do presente **Termo de Posse**, investido no cargo de Diretor Presidente da **RHMI 213 PARTICIPAÇÕES S/A**, com sede localizada na Rua Comendador Eduardo Saccab, n. 215, conjunto 101, Parte 13, Bairro: Brooklin Paulista, Município de São Paulo, Estado de São Paulo, CEP: 04601-070, para o qual foi eleito nesta data com todos os poderes, direitos e obrigações que lhe são atribuídos na forma da lei e do Estatuto Social da Companhia.

O Diretor Presidente da Companhia ora empossado declara, sob as penas da lei, que não está impedido, por lei especial, de exercer a administração da sociedade e nem condenado ou sob efeitos de condenação, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato; ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, nos termos do § 1º, art. 147, da Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976.

São Paulo, SP, 05 de maio de 2022.

Mauro Mitio Inagaki



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/B8E0-350D-D8E6-D0EF> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: B8E0-350D-D8E6-D0EF



Hash do Documento

73AA5117D8A67F50EC679D6749BDDE1FED446605D6B5B3EF5D8F5C422C274F47

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2022 é(são) :

Mauro Mitio Inagaki (Signatário) - 084.929.978-00 em 13/05/2022

11:43 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital



Anexo II

ESTATUTO SOCIAL

RHMI 213 PARTICIPAÇÕES S/A
CNPJ/ME 46.265.883/0001-62

ESTATUTO SOCIAL CONSOLIDADO

CAPÍTULO I

DENOMINAÇÃO, SEDE SOCIAL, OBJETO SOCIAL E DURAÇÃO

Artigo 1º. A RHMI 213 PARTICIPAÇÕES S/A é uma sociedade por ações de capital fechado, que se regerá pelo disposto neste Estatuto Social e pelas disposições legais aplicáveis, em especial pela Lei n.º 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada ("Lei das Sociedades por Ações") ("Companhia").

Artigo 2º. A Companhia tem sede e foro na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Comendador Eduardo Saccab, n. 215, conjunto 101, Parte 13, Bairro: Brooklin Paulista, CEP: 04601-070.

Parágrafo Único. Por deliberação do Conselho de Administração, a Companhia poderá abrir, alterar e extinguir filiais, sucursais, agências, escritórios, representações, dependências e outros estabelecimentos, em qualquer localidade, no território nacional ou no exterior.

Artigo 3º. A Companhia tem por objeto social os serviços de holdings de instituições não financeiras.

Artigo 4º. O prazo de duração da Companhia é indeterminado.

CAPÍTULO II

CAPITAL SOCIAL E AÇÕES

Artigo 5º. O capital social, totalmente subscrito e totalmente integralizado, em moeda corrente nacional, é de R\$ 100,00 (cem reais), dividido em 100 (cem) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal.

Parágrafo 1º. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

Parágrafo 2º. As ações da Companhia poderão ser conversíveis de uma espécie em outra, desde que mediante aprovação dos acionistas representando a totalidade do capital social.

Parágrafo 3º. Por deliberação de acionistas titulares de ações que representem a maioria do capital social da Companhia, poderão ser criadas ações preferenciais nominativas, com as preferências e vantagens que lhe forem atribuídas pela Assembleia Geral que aprovar sua emissão.

Parágrafo 4º. À Companhia é vedada a criação e emissão de partes beneficiárias.

CAPÍTULO III ASSEMBLEIA GERAL

Artigo 6º. A Assembleia Geral reunir-se-á, ordinariamente, nos 4 (quatro) primeiros meses seguintes ao término do exercício social, para deliberar sobre as matérias constantes do artigo 132 da Lei das Sociedades por Ações, e, extraordinariamente, sempre que os interesses sociais, este Estatuto Social e/ou a legislação aplicável assim exigirem, mediante convocação pelo presidente do Conselho de Administração, na forma da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A Assembleia Geral será convocada na forma da Lei das Sociedades por Ações com, no mínimo, 8 (oito) dias de antecedência.

Parágrafo 2º. Independentemente das formalidades referentes à convocação das Assembleias Gerais previstas neste Artigo 6º, será regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas, nos termos do artigo 124, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 3º. As Assembleias Gerais deverão ocorrer na sede social da Companhia durante horário comercial, a menos que de outra forma acordado por todos os acionistas, e somente serão consideradas validamente instaladas (a) em primeira convocação, com a presença da totalidade dos acionistas; e (b) em segunda convocação, com qualquer número de acionistas.

Parágrafo 4º. As Assembleias Gerais serão instaladas e presididas pelo Presidente do Conselho de Administração ou, em sua ausência, por quem este vier a indicar. Em caso de ausência do Presidente do Conselho de Administração e, caso este não tenha indicado pessoa para substituí-lo ou se a referida pessoa estiver ausente, os acionistas presentes na Assembleia Geral indicarão, por maioria de votos, o presidente da respectiva Assembleia Geral. Em qualquer caso, o presidente da Assembleia Geral deverá nomear um dos presentes para atuar na qualidade de secretário de mesa, sendo que esta será responsável por anotar as discussões e deliberações tomadas em atas.

Artigo 7º. Exceto se maior quórum for estabelecido em lei ou neste Estatuto Social, as deliberações nas Assembleias Gerais serão tomadas pelo voto favorável de acionistas titulares da maioria das ações representativas do capital social votante da Companhia que estejam presentes à Assembleia Geral.

Parágrafo 1º. Sem prejuízo de outras matérias previstas em lei e neste Estatuto Social, caberá à Assembleia Geral a deliberação sobre as seguintes matérias:

- (i) alteração de qualquer dos artigos do Estatuto Social, exceto por aumentos de capital dentro do limite do capital autorizado;
- (ii) aumento ou redução do capital social, exceto por aumento de capital dentro do limite do capital autorizado;
- (iii) alteração no objeto social;
- (iv) emissão, pela Companhia, de debêntures, conversíveis ou não em ações, e bônus de subscrição, desde que, com relação aos bônus de subscrição, a emissão seja feita dentro do limite do capital autorizado;
- (v) deliberação para a liquidação ou dissolução da Companhia;
- (vi) fixação da verba global para a remuneração dos administradores relativa ao exercício em questão;
- (vii) transformação, cisão, incorporação e fusão da Companhia;
- (viii) destinação dos lucros, distribuição de dividendos ou pagamento de juros sobre capital próprio;
- (ix) criação de reservas de capital, exceto as obrigatórias;
- (x) eleição dos membros do Conselho de Administração; e
- (xi) eleição dos membros do Conselho Fiscal, quando necessário ou conveniente, e a fixação de sua remuneração.

CAPÍTULO IV ADMINISTRAÇÃO

Artigo 8º. A Companhia será administrada por um Diretor Presidente.

Parágrafo 1º. O administrador é investido em seu cargo mediante assinatura do respectivo termo de posse lavrado no Livro de Registro de Atas de Reuniões da Diretoria da Companhia, conforme o caso, prestando as informações exigidas por lei, dentro de 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição, nos termos do artigo 149, §1º da Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 2º. O prazo de gestão do membro da Diretoria será automaticamente prorrogado até a posse de seus substitutos, nos termos do artigo 150, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Artigo 9º. Quanto eleito o Conselho de Administração será composto por, no mínimo, 3 (três) e, no máximo, 5 (cinco) membros, pessoas físicas, residentes ou não no País, acionistas ou não, eleitos pela Assembleia Geral, dos quais um será nomeado o Presidente.

Parágrafo 1º. Os membros do Conselho de Administração serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, permitida a reeleição. A eleição, destituição e substituição dos membros do Conselho de Administração deverão observar as disposições legais e deste Estatuto Social.

Parágrafo 2º. Na hipótese de impedimento permanente, renúncia ou destituição de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, um novo conselheiro deverá ser eleito pela Assembleia Geral a ser especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo 3º. Em caso de vacância temporária de qualquer dos cargos de membro do Conselho de Administração, o conselheiro ausente indicará seu substituto dentre os demais membros do Conselho de Administração para representá-lo na reunião, observado o artigo 10, §2º abaixo, devendo o instrumento de procuração e a orientação de voto serem encaminhados ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes de sua instalação.

Artigo 10º. O Conselho de Administração realizará reuniões sempre que necessário, mediante convocação pelo Presidente do Conselho, via correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos. As reuniões deverão ser convocadas com antecedência mínima de 5 (cinco) dias em primeira convocação, e 2 (dois) dias em segunda convocação, com a apresentação da pauta dos assuntos a serem tratados. Qualquer membro do Conselho de Administração poderá, individualmente, solicitar ao Presidente do Conselho de Administração a convocação de reunião extraordinária, devendo este fazê-la no prazo máximo de 10 (dez) dias a contar da data de entrega da solicitação por escrito, a qual deverá relacionar os assuntos a serem tratados na referida reunião.

Parágrafo 1º. Será dispensada a convocação de que trata o *caput* deste artigo se estiverem presentes à reunião todos os membros em exercício do Conselho de Administração. A respectiva ata deverá ser lavrada no Livro de Atas de Reuniões do Conselho de Administração da Companhia, devendo ser assinada por todos os membros que participaram da reunião.

Parágrafo 2º. Será considerado presente às reuniões do Conselho de Administração, o conselheiro que: (a) nomear qualquer outro conselheiro como seu procurador para votar em tal reunião, desde que a respectiva procuração seja entregue ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação; (b) enviar seu voto por escrito ao Presidente do Conselho de Administração ou ao Presidente da reunião antes da sua instalação, via correio eletrônico (*e-mail*) com confirmação de recebimento, carta registrada ou carta entregue em mãos; ou (c) participar das reuniões do Conselho de Administração por meio de vídeo conferência ou conferência telefônica, desde que envie seu voto por escrito via correio eletrônico (*e-mail*), carta registrada ou

carta entregue em mãos ao Presidente da reunião antes do encerramento, lavratura e assinatura da respectiva ata, e todos os participantes possam ser claramente identificados, caso em que a reunião será considerada realizada no local onde estiver o Presidente da reunião.

Parágrafo 3º. O quórum de instalação de reunião do Conselho de Administração em primeira convocação requer a presença de pelo menos 2/3 (dois terços) dos conselheiros e, em segunda convocação, com qualquer número.

Parágrafo 4º. A reunião do Conselho de Administração será presidida sempre por seu Presidente, ou, na ausência deste, por outro conselheiro indicado pelo Presidente do Conselho de Administração ou, na falta de indicação, por outro conselheiro indicado pela maioria dos conselheiros presentes, sendo secretariadas por pessoa indicada pelo Presidente da reunião.

Parágrafo 5º. As deliberações do Conselho de Administração serão aprovadas mediante o voto favorável da maioria dos seus membros, e serão registradas em ata, em livro próprio, pelo secretário da reunião.

Parágrafo 6º. Além de outras matérias previstas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social, compete ao Conselho de Administração deliberar sobre as seguintes matérias:

- (i) qualquer proposta para transformação, cisão, incorporação ou fusão da Companhia;
- (ii) a aquisição e a alienação de participação em qualquer outra sociedade ou empreendimento, ou a constituição de subsidiária integral ou controladas;
- (iii) a outorga de opção de subscrição ou compra de ações de emissão da Companhia, dentro do limite do capital autorizado da Companhia e de acordo com plano aprovado pela Assembleia Geral;
- (iv) a eleição dos Diretores da Companhia e o detalhamento das funções, atribuições e limites de alçada dos membros da Diretoria;
- (v) qualquer aquisição, alienação, construção ou reforma de bens imóveis de propriedade ou detidos pela Companhia;
- (vi) o requerimento de recuperação judicial ou autofalência da Companhia;
- (vii) a criação de gravames sobre os bens móveis da Companhia, ou a outorga de garantias, cujo valor seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada operação individualmente ou no conjunto de operações realizadas dentro do período de 1 (um) ano;
- (viii) a constituição, modificação ou extinção de qualquer obrigação ou contrato que envolva valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada operação individualmente ou no

- conjunto de operações realizadas dentro do período de 1 (um) ano;
- (ix) a aprovação de qualquer acordo judicial que envolva valor superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais), para cada acordo individualmente ou no conjunto de acordos realizados dentro do período de 1 (um) ano;
 - (x) o atraso, antecipação, parcelamento ou reescalonamento de quaisquer despesas tributárias ou previdenciárias, inclusive a entrada em programas extraordinários de liquidação de débitos tributários ou previdenciários aprovados pela administração federal, estadual ou municipal;
 - (xi) a antecipação de receitas ou a securitização de recebíveis da Companhia, sob qualquer forma;
 - (xii) a prorrogação ou renegociação de dívidas da Companhia, cujo valor envolvido seja superior a R\$1.000.000,00 (um milhão de reais);
 - (xiii) a contratação de empresa de auditoria externa devidamente registrada na CVM, que deverá ser uma das 4 (quatro) maiores empresas internacionais de auditoria (*i.e.*, Deloitte, KPMG, PwC ou Ernst & Young); e
 - (xiv) a celebração de contrato ou compromisso para aquisição e/ou alienação de ativos estranhos às atividades da Companhia e/ou de sociedades por ela controladas, e/ou a realização de operações que estejam fora do curso normal dos negócios da Companhia;
 - (xv) a celebração, pela Companhia, de acordo com Partes Relacionadas da Companhia e/ou de seus acionistas; e
 - (xvi) a aprovação da orientação de voto da Companhia sobre as matérias descritas neste Parágrafo 6º do artigo 10, a ser proferido em qualquer assembleia geral, reunião de sócios, reunião do conselho de administração ou da reunião da administração de qualquer sociedade na qual a Companhia detenha participação.

Parágrafo 7º. Os valores previstos no Parágrafo 6º acima serão ajustados anualmente, no início de cada exercício social, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ocorrida no exercício anterior ou, na sua falta, por outro índice que venha a substituí-lo.

Parágrafo 8º. Para fins do presente Estatuto Social, a expressão "Partes Relacionadas" significará, com relação à Companhia ou a seus acionistas, qualquer de suas Afiliadas e, ainda, conforme aplicável, (a) em relação às pessoas físicas, os ascendentes e descendentes, o cônjuge, o companheiro em união estável e colaterais até o 3º (terceiro) grau; (b) em relação a pessoas físicas ou jurídicas, as pessoas jurídicas da qual a referida pessoa participe com 10% (dez por cento) ou mais do

respectivo capital total; e (c) os empregados, gerentes, administradores, consultores, prestadores de serviços ou similar, exceto prestadores de serviços independentes, das pessoas referidas nos itens (a) e (b) acima.

Parágrafo 9º. Para fins do presente Estatuto Social, a expressão "Afilizadas" significa em relação a qualquer pessoa jurídica, qualquer outra pessoa que, direta ou indiretamente: (a) detenha o Controle sobre tal pessoa; (b) seja Controlada, direta ou indiretamente, por tal pessoa; ou (c) esteja sob Controle comum com tal pessoa, tendo "Controle" o significado a ele atribuído no artigo 116 da Lei das Sociedades por Ações.

DIRETORIA

Artigo 11º. A Diretoria será composta de, no mínimo, 1 (um) e, no máximo, 4 (quatro) membros, todos eleitos e destituíveis pelo Conselho de Administração, pessoas físicas, residentes e domiciliados no País, acionistas ou não, sendo 1 (um) Diretor Presidente, 1 (um) Diretor Financeiro, 1 (um) Diretor de Planejamento Estratégico e 1 (um) Diretor sem designação específica.

Parágrafo 1º. Os Diretores serão eleitos para mandato unificado de 2 (dois) anos, sendo permitida a reeleição.

Parágrafo 2º. Em caso de morte, renúncia ou qualquer outro evento que leve à vacância definitiva de cargo da Diretoria, deverá ser imediatamente convocada Reunião do Conselho de Administração para eleição do Diretor substituto, que completará o prazo de gestão do Diretor substituído.

Artigo 12º. A Diretoria é responsável pela administração dos negócios da Companhia, exercendo seus poderes de acordo com a lei, este Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral e do Conselho de Administração da Companhia.

Artigo 13º. Como órgão executivo e de representação da Companhia, competirá à Diretoria a gestão corrente dos negócios sociais, observado o disposto na lei e neste Estatuto Social. Adicionalmente, caberá à Diretoria representar a Companhia ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e praticar todos os atos necessários à consecução do objeto social da Companhia, competência que será sempre exercida mediante a assinatura: (i) de 2 (dois) Diretores, sendo um deles necessariamente o Diretor Financeiro; (ii) de 1 (um) Diretor em conjunto com um procurador constituído pela Companhia nos termos do Parágrafo 1º abaixo; ou (iii) por um único procurador constituído pela Companhia nos termos do Parágrafo 1º abaixo, desde que mediante procuração outorgada com poderes específicos para o ato em questão.

Parágrafo 1º. As procurações em nome da Companhia serão outorgadas pelo Diretor Presidente. As procurações deverão especificar os poderes conferidos e, com exceção daquelas para fins judiciais e para representação perante o Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI, terão um período de validade limitado ao máximo de 1 (um) ano.

Parágrafo 2º. Poderá contar com a assinatura de apenas um dos Diretores da Companhia os requerimentos, formulários e documentos afins destinados única e exclusivamente para repartições públicas, desde que não acarretem qualquer obrigação para a Companhia.

Parágrafo 3º. O Conselho de Administração poderá deliberar sobre outras formas de representação da Companhia, em casos específicos.

Artigo 14º. Os atos praticados pelo Diretor, procurador ou empregado que envolvam a Companhia em qualquer obrigação relativa a negócios ou operações estranhas ao objeto social da Companhia, tal como concessão de fiança, aval, endosso ou qualquer outra garantia em favor de terceiros, são expressamente proibidos, nulos e inoperantes perante a Companhia, exceto se prévia e expressamente autorizados pela Assembleia Geral ou pelo Conselho de Administração, conforme aplicável.

CAPÍTULO V CONSELHO FISCAL

Artigo 15º. O Conselho Fiscal é um órgão não permanente, instalado a qualquer momento, quando solicitado pelos acionistas detentores de no mínimo 10% (dez por cento) do capital social total da Companhia, e composto por 3 (três) membros efetivos e igual número de suplentes, eleitos pela Assembleia Geral para mandato de 1 (um) ano, permitida a reeleição. Quando em funcionamento, o Conselho Fiscal terá os poderes e as funções que lhe confere a Lei das Sociedades por Ações.

Parágrafo 1º. A remuneração dos membros do Conselho Fiscal será fixada pela Assembleia Geral que os eleger.

Parágrafo 2º. Os membros do Conselho Fiscal serão investidos nos cargos mediante termo de posse, lavrado no livro próprio, prestando as informações exigidas por lei, dentro dos 30 (trinta) dias que se seguirem à sua eleição.

CAPÍTULO VI EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇOS, LUCROS E DIVIDENDOS

Artigo 16º. O exercício social da Companhia coincide com o ano civil, com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano. Ao fim de cada exercício social, proceder-se-á ao levantamento das demonstrações financeiras exigidas por lei.

Parágrafo 1º. A Companhia poderá, a qualquer tempo, levantar balanços mensais, trimestrais ou semestrais, em cumprimento a requisitos legais, ou para atender a interesses societários, inclusive para a distribuição de dividendos intermediários ou intercalares e juros sobre o capital próprio, mediante deliberação dos acionistas e atendidos os requisitos legais. Estes dividendos

e juros sobre o capital próprio, caso distribuídos, deverão ser imputados ao dividendo mínimo obrigatório.

Parágrafo 2º. Os acionistas estabelecem que, do lucro líquido apurado em cada exercício será deduzida a parcela de 5% (cinco por cento) para a constituição da reserva legal, a qual não excederá o montante de 20% (vinte por cento) do capital social.

Artigo 17º. Os acionistas terão direito a um dividendo anual não cumulativo de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do lucro líquido do exercício, nos termos do artigo 202 da Lei das Sociedades por Ações, a ser distribuído aos acionistas proporcionalmente à participação de cada acionista no capital social da Companhia, a título de dividendo mínimo obrigatório. O saldo remanescente, depois de atendidas as disposições legais, terá a destinação determinada pela Assembleia Geral, observada a legislação aplicável. Todas as ações ordinárias da Companhia participarão em igualdade de condições das distribuições de dividendos ou pagamentos de juros sobre capital próprio.

CAPÍTULO VII DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO

Artigo 18º. A Companhia se dissolverá nos casos previstos na lei ou por deliberação da Assembleia Geral, que estabelecerá a forma de liquidação, nomeará o liquidante e instalará o Conselho Fiscal para todo o período da liquidação, elegendo seus membros e fixando os honorários correspondentes, de acordo com o estabelecido nos termos dos artigos 208 e seguintes da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 19º. No cumprimento de todas as disposições contidas neste Estatuto Social, deverão ser observados os termos e condições contidos em eventuais acordos de acionistas arquivados na sede da Companhia.

Artigo 20º. Em caso de qualquer conflito, controvérsia, litígio, questão, dúvida ou divergência, de qualquer natureza, oriundo ou relacionado, direta ou indiretamente, a este Estatuto Social ("Conflito"), envolvendo qualquer dos acionistas, administradores ou a Companhia ("Partes Envolvidas"), as Partes Envolvidas envidarão seus melhores esforços para resolver o Conflito. Para essa finalidade, qualquer das Partes Envolvidas ("Parte Requerente") poderá notificar a outra ("Parte Requerida") de seu desejo de dar início ao procedimento contemplado por este Artigo 20º, a partir do qual as Partes Envolvidas deverão se reunir para tentar resolver tal Conflito por meio de discussões amigáveis e de boa fé ("Notificação de Conflito"). Exceto se de outro modo estabelecido neste Estatuto Social, caso as Partes Envolvidas não encontrem uma solução, dentro de um período de 30 (trinta) dias após a entrega da Notificação de Conflito pela Parte Requerida à Parte Requerente, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pelo Centro de Arbitragem e Mediação da Câmara de Comércio Brasil-Canadá ("Câmara").

Parágrafo 1º. Se, dentro do período de 30 (trinta) dias seguintes à entrega da Notificação de Conflito, qualquer das Partes Envolvidas considerar remota a possibilidade de obter uma solução amigável, poderá enviar à outra Parte Envolvida uma notificação encerrando as negociações (“Notificação de Encerramento das Negociações”). Decorridas 24 (vinte e quatro) horas da entrega da Notificação de Encerramento das Negociações, então o Conflito será resolvido por meio de arbitragem, a ser conduzida perante e administrada pela Câmara.

Parágrafo 2º. A arbitragem será realizada de acordo com as normas procedimentais da Câmara em vigor no momento do protocolo do requerimento da arbitragem (“Regulamento de Arbitragem”), de acordo com o disposto na Lei n.º 9.307, de 23 de setembro de 1996, conforme alterada (“Lei de Arbitragem”) e com o estipulado a seguir neste Estatuto Social.

Parágrafo 3º. A arbitragem caberá a um tribunal arbitral composto por 3 (três) árbitros (“Tribunal Arbitral”). Caberá à Parte Requerente, de um lado, indicar o primeiro árbitro, e à Parte Requerida, de outro, indicar o segundo árbitro. Havendo mais de uma Parte Requerente, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro; havendo mais de uma Parte Requerida, todas elas indicarão de comum acordo um único árbitro. O terceiro árbitro, que presidirá o Tribunal Arbitral, será escolhido de comum acordo pelos árbitros indicados pelas Partes Envolvidas dentro do prazo a ser fixado pela Câmara.

Parágrafo 4º. Quaisquer omissões, litígios, dúvidas e faltas de acordo quanto à indicação dos árbitros pelas Partes Envolvidas ou à escolha do terceiro árbitro serão dirimidos pela Câmara, de acordo com o Regulamento de Arbitragem.

Parágrafo 5º. A sede da arbitragem será a Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, podendo o Tribunal Arbitral, motivadamente, designar a realização de diligências em outras localidades.

Parágrafo 6º. A arbitragem será realizada em língua portuguesa.

Parágrafo 7º. A arbitragem será de direito, aplicando-se as regras e princípios do ordenamento jurídico da República Federativa do Brasil, estando vedada a utilização da equidade.

Parágrafo 8º. A arbitragem será concluída no prazo de 6 (seis) meses, contados da apresentação das alegações iniciais das Partes Envolvidas ao Tribunal Arbitral, prazo que poderá ser prorrogado motivadamente pelo Tribunal Arbitral.

Parágrafo 9º. A arbitragem será sigilosa e conduzida em caráter confidencial.

Parágrafo 10º. O Tribunal Arbitral alocará entre as Partes Envolvidas no Conflito, conforme os critérios da sucumbência, razoabilidade e proporcionalidade, o pagamento e o reembolso (i) das taxas e demais valores devidos, pagos ou reembolsados à Câmara (ii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou reembolsados aos árbitros, (iii) dos honorários e demais valores devidos, pagos ou

reembolsados aos peritos, tradutores, intérpretes, estenotipistas e outros auxiliares eventualmente designados pelo Tribunal Arbitral, (iv) dos honorários advocatícios de sucumbência fixados pelo Tribunal Arbitral e (v) de eventual indenização por litigância de má-fé. O Tribunal Arbitral não condenará qualquer das Partes Envolvidas a pagar ou reembolsar (i) honorários contratuais ou qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária a seus respectivos advogados, assistentes técnicos, tradutores, intérpretes e outros auxiliares e (ii) qualquer outro valor devido, pago ou reembolsado pela parte contrária com relação à arbitragem, a exemplo de despesas com fotocópias, autenticações, consularizações e viagens.

Parágrafo 11º. As decisões da arbitragem serão consideradas finais e definitivas pelas Partes Envolvidas e seus sucessores a qualquer título, não cabendo qualquer recurso contra as mesmas, ressalvados os pedidos de correção e esclarecimentos previstos no artigo 30 da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral fica autorizado a proferir sentenças parciais caso entenda necessário.

Parágrafo 12º. Antes da instalação do Tribunal Arbitral, qualquer das Partes Envolvidas poderá requerer ao Poder Judiciário medidas cautelares de urgência, sendo certo que o eventual requerimento de medida de urgência ao Poder Judiciário não afetará a existência, validade e eficácia da convenção de arbitragem, nem representará uma dispensa com relação à necessidade de submissão do Conflito à arbitragem. Após a instalação do Tribunal Arbitral, os requerimentos de medida de urgência deverão ser dirigidos ao Tribunal Arbitral, que poderá se valer do disposto no artigo 22, §4.º, da Lei de Arbitragem. O Tribunal Arbitral poderá manter, modificar ou revogar medidas de urgência anteriormente requeridas ao Poder Judiciário.

Parágrafo 13º. Para (i) o requerimento de medidas de urgência antes da instalação do Tribunal Arbitral, (ii) execução das decisões da arbitragem, (iii) eventual ação anulatória fundada no artigo 32 da Lei de Arbitragem; e (iv) os Conflitos que, por força da legislação brasileira, não puderem ser submetidas à arbitragem, fica eleito o Foro da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, como o único competente, renunciando as Partes Envolvidas a todos os outros, por mais especiais ou privilegiados que sejam.

Parágrafo 14º. O Tribunal Arbitral fica desde já autorizado a decidir sobre questões que se relacionem com este Estatuto Social, mas cujas obrigações constem de outros instrumentos, podendo, conforme o caso, proceder à consolidação de procedimentos de arbitragem que tenham sido instaurados posteriormente com fundamento nesses instrumentos. A competência para reunião de procedimentos caberá ao Tribunal Arbitral que for constituído primeiramente, o qual deverá, ao decidir sobre a conveniência da consolidação, levar em consideração os seguintes fatores: (i) a nova disputa possua questões de fato ou de direito em comum com a disputa pendente; (ii) nenhuma das partes da nova disputa ou da disputa pendente sejam prejudicadas; e (iii) a consolidação na circunstância não resulte em atrasos injustificados para a disputa pendente.

Qualquer determinação de consolidação emitida por um tribunal arbitral será vinculante às Partes Envolvidas nos procedimentos em questão.

Artigo 21º. Os casos omissos neste Estatuto Social serão resolvidos pelas disposições legais em vigor, e, no silêncio destas, por decisão da Assembleia Geral da Companhia.

São Paulo (SP), 05 de maio de 2022.

Mauro Mitio Inagaki
Acionista

Visto Advogado:

Daniel Morselli de Oliveira
OAB/SP: 274.788

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Morselli De Oliveira e Mauro Mitio Inagaki.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código FAA5-F5EA-38C1-D97C.



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FAA5-F5EA-38C1-D97C> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: FAA5-F5EA-38C1-D97C



Hash do Documento

A69B031FBDC597D6E7F690D457CD5A2EFDDEA3A3FCF5ED55032B10E67AF4D41A

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2022 é(são) :

- Daniel Morselli De Oliveira (Advogado) - 224.643.938-86 em 13/05/2022 11:34 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital
- Mauro Mitio Inagaki (Signatário) - 084.929.978-00 em 13/05/2022 11:29 UTC-03:00
Tipo: Certificado Digital





Declaração

Eu, Mauro Mitio Inagaki, portador da Cédula de Identidade nº 17.025.346-6 SSP/SP, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas - CPF sob nº 084.929.978-00, na qualidade de titular, sócio ou responsável legal da empresa RHMI 213 PARTICIPAÇÕES S/A, **DECLARO** estar ciente que o **ESTABELECIMENTO** situado no(a) Rua Comendador Eduardo Saccab, 215, CJ 101 PART13, Brooklin Paulista, SP, São Paulo, CEP 04601-070, para exercer suas atividades regularmente, **DEVERÁ OBTER** parecer municipal sobre a viabilidade de instalação e funcionamento no local indicado, conforme diretrizes estabelecidas na legislação de uso e ocupação do solo, posturas municipais e restrições das áreas de proteção ambiental, nos termos do art. 24, §2º, do Decreto Estadual nº 56.660/2010, bem como **CERTIFICADO DE LICENCIAMENTO INTEGRADO VÁLIDO**, obtido pelo sistema Via Rápida Empresa – Módulo de Licenciamento Estadual.

Declaro ainda estar ciente que qualquer alteração no endereço do estabelecimento, em sua atividade ou grupo de atividades, ou qualquer outra das condições determinantes à expedição do Certificado de Licenciamento Integrado, implica na perda de sua validade, assumindo, desde o momento da alteração, a obrigação de renová-lo.

Por fim, declaro estar ciente que a emissão do Certificado de Licenciamento Integrado poderá ser solicitada por representante legal devidamente habilitado, presencialmente e no ato da retirada das certidões relativas ao registro empresarial na Prefeitura, ou pelo titular, sócio, ou contabilista vinculado no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) diretamente no site da Jucesp, através do módulo de licenciamento, mediante uso da respectiva certificação digital.

Mauro Mitio Inagaki

RG: 17.025.346-6 SSP/SP

RHMI 213 PARTICIPAÇÕES S/A

Este documento foi assinado digitalmente por Daniel Morselli De Oliveira.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código 339C-3389-0F8A-6BEC



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/329C-3389-0F8A-6BEC> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 329C-3389-0F8A-6BEC



Hash do Documento

46253F02E01A7BC2BF83A392950BA1DCAFC93F3C91C12F62CB173C073AE3CFDE

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 13/05/2022 é(são) :

Daniel Morselli De Oliveira (Signatário) - 224.643.938-86 em

13/05/2022 12:52 UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital

